



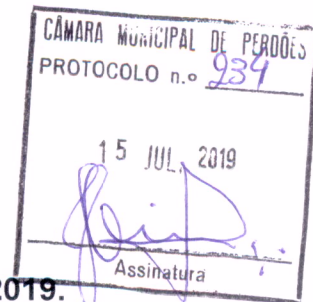
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

Assessoria Jurídica Municipal

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



PROJETO DE LEI MUNIICPAL Nº ____/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, PROPONHO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

e) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

f) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

g) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco,

destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

h) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de julho de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
PREFEITO (A) MUNICIPAL DE PERDÕES - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

Assessoria Jurídica Municipal

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

“PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2019 DE 15.07.2019, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o ente Municipal a realizar Operação de Crédito consistente na obtenção de um financiamento junto ao BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais) na importância de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) destinados as obras de infraestrutura junto as futuras instalações do Distrito Industrial do Município de Perdões – MG.

O Município dispõe de condições de endividamento favoráveis a obtenção deste empréstimo de forma que não trará dificuldades para sua regular quitação.

Com este empréstimo busca-se criar condições para o pleno desenvolvimento de Perdões com a geração de emprego e renda para toda população, almejando-se a atração de investimentos para nosso município, já que este distrito industrial situa-se em local denominado São Domingos nas proximidades da BR-381, onde se pretende instalar o novo foco para o desenvolvimento de Perdões.

Sendo assim requeiro a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **urgência** perante esta Câmara Municipal dado a relevância econômica ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de julho de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

Assessoria Jurídica Municipal

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222



PROJETO DE LEI MUNIICPAL Nº ____/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, PROPONHO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinadas ao financiamento de **Investimentos em saneamento**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de julho de 2019.



HAMILTON RESENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

Assessoria Jurídica Municipal

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

“PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2019 DE 15.07.2019, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ilmo. Sr.;
Rodrigo Vicente dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal

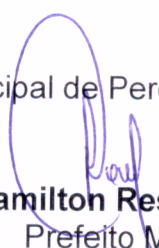
Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o ente Municipal a realizar Operação de Crédito consistente na obtenção de um financiamento junto ao BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais) na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados as obras de infraestrutura junto as futuras instalações do Distrito Industrial do Município de Perdões – MG.

O Município dispõe de condições de endividamento favoráveis a obtenção deste empréstimo de forma que não trará dificuldades para sua regular quitação.

Com este empréstimo busca-se criar condições para o pleno desenvolvimento de Perdões com a geração de emprego e renda para toda população, almejando-se a atração de investimentos para nosso município, já que este distrito industrial situa-se em local denominado São Domingos nas proximidades da BR-381, onde se pretende instalar o novo foco para o desenvolvimento de Perdões.

Sendo assim requeiro a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **urgência** perante esta Câmara Municipal dado a relevância econômica ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de julho de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal